



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.982
De 16 de setembro de 2015

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais e do horário de atendimento das repartições públicas, em caráter experimental, para fins de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Autarquias do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a proposta apresentada pelo Sindicato da Categoria – SISMAR, protocolizada sob o Guichê nº 076.385/2014;

Considerando a necessidade de contenção de gastos em razão do atual quadro econômico do país e na forma do que a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal impõem ao Poder Público para o controle da despesa com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam as Secretarias, Fundações e a Autarquia Municipal – D.A.A.E., excepcionalmente, autorizadas a reduzirem o horário de expediente no período de 19 (dezenove) de setembro de 2015 a 31 (trinta e um) de janeiro de 2016.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Em decorrência da redução do horário de expediente, fica autorizada a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais para seis horas diárias.

§ 2º A redução da jornada de trabalho não implicará em alteração contratual e não gerará direito adquirido por se tratar de período experimental e a título precário.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo intrajornada de quinze minutos, na forma da disposição contida no § 1º do Artigo 71 da CLT.

§ 4º Todos os horários de entrada, saída e intervalo deverão ser registrados nos respectivos controles de jornada.

§ 5º A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica à FUNGOTA, em razão da atividade hospitalar e às unidades cujas atividades são consideradas essenciais, ininterruptas ou que a redução possa prejudicar o atendimento à população.

Art. 2º Fica expressamente vedada à prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo único. O trabalho excedente realizado além da sexta e até a oitava hora diária não será considerado hora extra, podendo ser autorizada à compensação das horas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em razão da peculiaridade dos serviços e do caráter ininterrupto das atividades, cumprirão jornada de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

trabalho de seis horas diárias em seis dias na semana, restando autorizado o labor em regime de escala 12 x 36.

Art. 4º Os horários de funcionamento das repartições públicas municipais serão estabelecidos por Portaria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


DELORGES MANO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 076.385/2014 - ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quinta-Feira, 17/setembro/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.758.